

REGULAMENTO DE ASSIDUIDADE DA FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Conselho de Administração, 15 de Dezembro de 2017

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	1
ARTIGO 2.º - PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO E DE ATENDIMENTO	1
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO DO TRABALHO	1
ARTIGO 4.º - MODALIDADES DE HORÁRIO DE TRABALHO	1
ARTIGO 5.º - HORÁRIO FLEXÍVEL.....	1
ARTIGO 6.º - HORÁRIO DESFASADO	2
ARTIGO 7.º - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE HORAS DE TRABALHO.....	2
ARTIGO 8.º - CASOS OMISSOS	2
ARTIGO 9.º - ENTRADA EM VIGOR	2

Artigo 1.º - Objeto

1. O Regulamento de Assiduidade da FCIências.ID estabelece as normas de assiduidade e pontualidade, bem como as modalidades de horários de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da FCIências.ID.

Artigo 2.º - Períodos de funcionamento e de atendimento

1. O funcionamento dos serviços da FCIências.ID decorre de segunda a sexta-feira, iniciando-se às 8h00 e terminando às 20h00.
2. O período de atendimento ao público da FCIências.ID decorre durante a manhã de todos os dias úteis, entre as 9h30 e as 12h30 e, à tarde, entre as 14h00 e as 16h30.
3. Ocasionalmente, por decisão do Secretário-Geral, podem ser autorizados outros períodos de funcionamento e atendimento, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 3.º - Duração do trabalho

1. A duração semanal de trabalho é de 35 horas semanais nas modalidades descritas no Artigo 4.º.
2. A duração média do trabalho diário em regime de Horário Flexível é de 7 horas. O período de trabalho diário é interrompido por um período de duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.
3. O registo de entrada e saída dos trabalhadores, bem como o controlo das horas de trabalho prestadas, é efetuado através de um sistema de controlo electrónico / biométrico.

Artigo 4.º - Modalidades de horário de trabalho

1. São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:
 - a) Horário flexível;
 - b) Horário desfasado;

Artigo 5.º - Horário flexível

1. Entende -se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua

disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2. A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do serviço, especialmente no que diz respeito ao horário de atendimento ao público.
3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar, salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Secretário-Geral.
4. A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
 - a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h às 12h e das 14h30 às 16h30;
 - b) No registo de entradas é facultado, diariamente, um período de 15 minutos de tolerância a distribuir pelos períodos de entrada, sem prejuízo do cumprimento do dever de pontualidade;
 - c) O cumprimento da duração de trabalho (média diária) deve ser aferido ao mês.
5. Caso a média diária aferida seja inferior a 7h esta situação deverá ser compensada pelo trabalhador nos 3 meses subsequentes ao período de referência.
6. Caso a média diária seja superior a 7h haverá lugar à atribuição de créditos de horas, até ao máximo de 14h por mês (equivalente a dois dias), salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Secretário-Geral, e sem prejuízo do disposto no n.º 7.
7. No caso de prestação de trabalho fora do país considera-se que cada dia equivale a 1.5 dias de trabalho (10,5 horas).

Artigo 6.º - Horário desfasado

1. O horário desfasado é aquele que, mantendo inalterados os períodos totais normais de trabalho diário e semanal, permite estabelecer - núcleo a núcleo, ou para determinadas carreiras ou categorias, ou em outras situações consideradas excecionais - períodos de presença obrigatória diferentes dos que constituem as duas plataformas fixas diárias consagradas na alínea a) do n.º 4 do Artigo 5.º.

Artigo 7.º - Utilização de créditos de horas de trabalho

1. O gozo dos créditos de horas de trabalho previstos nos nº 6. e no nº 7 do Artigo 5º tem de ocorrer nos três meses subsequentes ao último dia do mês em que sejam acumulados (sem o que tais créditos caducam), tem de ser previamente autorizado pelo Coordenador do Núcleo e/ou pelo Secretário-Geral, e está sujeito às seguintes regras:
 - a) O gozo de dias de créditos obtidos é feito unitariamente, ou seja, não podem ser gozados dois dias consecutivos;
 - b) Não podem ser gozados mais de 3 dias de créditos de horas de trabalho no mesmo mês;
 - c) Não podem ser gozados dias de créditos de horas de trabalho contíguos a um período de férias;
 - d) O Secretário-Geral pode autorizar exceções pontuais e justificadas às regras descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 8.º - Casos Omissos

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o Código do Trabalho em vigor.

Artigo 9.º - Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.